**ACORDO DE PARCERIA**

 **ENTRE**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**E**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**(…)**

Considerando que o/a \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, tem por missão \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Considerando que o/a \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ tem por missão \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_;

(…)

Considerando a Informação de referência:

1. EEA PT02 PA objetivo – Bom Estado Ambiental (BEA) das águas marinhas e costeiras na Europa;
2. EEA PT02 PA resultado esperado #4 - Elevar a consciência e o conhecimento sobre questões marinhas através de ações de sensibilização e de formação no domínio da gestão marinha integrada;
3. Output 4A - Formação em gestão integrada das águas marinhas, educação e sensibilização através da implementação de medidas e atividades;
4. Convite à apresentação de candidaturas ao 2º Aviso do Regime de Pequena Subvenção com a descrição – Promover campanhas de sensibilização através do desenvolvimento de eventos locais em Escolas do Ensino Básico e Secundário, e/ou noutros contextos da sociedade, e atividades de promoção e aumento do nível de literacia dos oceanos entre as camadas jovens da população;

É celebrado o presente Acordo entre:

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**. com a identificação fiscal número \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, representado pelo (cargo e nome)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, , portador do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**,** emitido em \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, pelos Serviços de Identificação Civil de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, na qualidade de Promotor, de ora em diante designado por Primeiro Outorgante;

E

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**. com a identificação fiscal número \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, representado pelo (cargo e nome)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, , portador do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**,** emitido em \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, pelos Serviços de Identificação Civil de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, na qualidade de Parceiro, de ora em diante designado por Segundo Outorgante;

(Repetir de acordo com nº de parceiros)

Que se rege pelas Cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.ª**

O presente Protocolo tem por objeto a cooperação e colaboração entre as partes no âmbito do projeto “\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_”

**Cláusula 2.ª**

O projeto “\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_”, sob a coordenação das partes, visa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Cláusula 3.ª**

 No âmbito do presente Protocolo compete ao Primeiro Outorgante:

1. …
2. …
3. …

**Cláusula 4.ª**

No âmbito do presente Protocolo compete ao Segundo Outorgante:

1. …
2. ...
3. …

**Cláusula 5.ª**

Os outorgantes comprometem-se a cumprir o orçamento detalhado, constante em anexo ao presente Acordo de Parceria e que do mesmo faz parte integrante, do qual resulta que a operação terá um custo total de \_\_\_\_\_\_ € (extenso), a que corresponde um custo total elegível de \_\_\_\_\_\_\_\_ €(extenso), com uma taxa de financiamento de 85%, o que perfaz um financiamento máximo de \_\_\_\_\_\_\_ € (extenso), a que corresponde uma componente nacional de 15%, ou seja de \_\_\_\_\_\_ € (extenso), impendendo sobre o primeiro e segundo outorgantes assegurar a título de contrapartida nacional, respetivamente a quantia de \_\_\_\_ € (extenso) e de \_\_\_\_\_ €(extenso). Ao valor da responsabilidade do primeiro/segundo outorgante acresce o montante de \_\_\_ € (extenso) correspondente à despesa não elegível.(quando aplicável)

**Cláusula 6.ª**

No que concerne às despesas previstas para o Projeto, só são elegíveis para financiamento as ações e despesas tipificadas nos artigos 7.2 a 7.5 do Regulamento de implementação do Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu (MFEEE 2009-2014).

**Cláusula 7.ª**

Os custos indiretos do Projeto (overheads) são identificados de acordo com os artigos 7.4.1 and Art. 7.4.3 do Regulamento de implementação do MFEEE 2009-2014.

Com base no referido regulamento, o montante máximo e percentagens para os custos indiretos são os seguintes:

1. Os custos indiretos no projeto (overheads) para o primeiro outorgante foram identificados em conformidade com o art. 7.4.1 (a) OU (b) (escolher) do Regulamento da AEA, com o montante máximo e percentagem: ......................... € (................................................ .....................), ......%;
2. Os custos indiretos no projeto (overheads) para o segundo outorgante foram identificados em conformidade com o art. 7.4.1 (a) OU (b) (escolher) do Regulamento da AEA, com o montante máximo e percentagem: ......................... € (................................................ .....................), ......%;

3. Os outorgantes são responsáveis por justificarem o montante máximo e percentagem dos respetivos custos indiretos, devendo, no caso da aplicação do artigo 7.4.1. (b) utilizarem a metodologia identificada no site da DGPM: http://www.dgpm.mam.gov.pt/Pages/eea\_grants\_documents.aspx.

**Cláusula 8.ª**

1. A implementação do Projeto deve ser objeto de monitorização pelo Promotor do Projeto, que supervisiona o progresso dos trabalhos e a execução da despesa, por forma a atingir os objetivos acordados;
2. A monitorização do Projeto relativamente às matérias objeto do presente Acordo consiste na análise dos relatórios de execução apresentados ao Promotor do Projeto pelo Parceiro do Projeto, sem prejuízo de contactos diretos que o Operador de Programa possa considerar necessários, para identificação de dificuldades e obstáculos à execução do Projeto e para chegar a acordo relativamente a medidas, ações e ajustamentos que determinarão uma melhor eficiência e eficácia a atingir os objetivos contratados.
3. O Projeto pode, a todo o tempo, ser objeto de ações de verificação financeira, física e técnica pelo Promotor do Projeto, a seu pedido pelo Operador do Programa.
4. O Promotor do Projeto e o Parceiro do Projeto devem permitir o acesso dos auditores do Operador do Programa, ou outras entidades legalmente autorizadas para esse efeito, como as referidas no Capitulo 10 do Regulamento de Implementação do MFEEE, diretamente ou através de entidades designadas por eles.

**Cláusula 9.ª**

O presente Protocolo produz efeitos desde a data da sua assinatura e tem a duração de \_\_ ano/meses, sendo renovado automaticamente, por iguais períodos de tempo, desde que não tenha sido denunciado, por escrito, por nenhum dos Outorgantes, com aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

**Cláusula 10.ª**

As normas deste protocolo são regidas, interpretadas e aplicadas de acordo com legislação nacional em vigor, na legislação da União Europeia no quadro legal do MFEEE Financeiro do Espaço Económico Europeu 2009-2014 (MFEEE) (artigo 1.4. do Regulamento de implementação do MFEEE) na área PA 01, em particular no disposto no artigo 7.16 do Regulamento de implementação do MFEEE.

**Cláusula 11.ª**

Em caso de inconsistências ou divergências entre as normas deste Acordo por um lado e legislação nacional em vigor ou o Regulamento EEA, por outro, este último prevalece.

**Cláusula 12.ª**

As Partes devem explorar todas as possibilidades no sentido de encontrar soluções consensuais, perante situações em que surjam diferenças na interpretação ou aplicação do presente Acordo.

**Cláusula 13.ª**

Em caso de litígio deverá recorrer-se à arbitragem, sendo nomeados os árbitros por ambas as partes.

\_\_\_\_\_\_\_, \_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_ de 2015

O Primeiro Outorgante A Segunda Outorgante

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  (nome) |  |  (nome) |